TC-037.242/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Piripá/BA

Responsáveis solidários: Sr. Luciano Ribeiro Rocha (CPF: 458.688.835-00) e a empresa Talismã Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 15.185.861/0001-69)

Procurador: não existe

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Proposta: preliminar (citação)

DESCRIÇÃO E ANÁLISE PRELIMINAR DOS FATOS

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde – FNS/MS, em razão de impugnação total de despesas relativas aos recursos repassados mediante o Convênio n° 1635/2002 (peça 1, p. 75-89), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Piripá/BA (Siafi n° 455675).

2. O referido convênio teve por objeto a construção de uma unidade de saúde no mencionado Município visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS. A vigência incidiu no período de 05/07/2002 a 29/03/2004 (peça 2 p. 168).

3. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R$ 219.561,37, sendo R$ 21.956,13 referentes à contrapartida da Prefeitura Municipal e R$ 197.605,24, à conta da concedente (peça 1, p. 79). Os recursos federais foram liberados mediante as ordens bancárias nº 2003OB400302 e nº 2003OB400834, ambas no valor de R$ 98.802,62 (peça 1, p. 297-299) e creditados à conta bancária em 06/05/2003 e 05/06/2003, respectivamente, conforme extrato bancário (peça 1, p. 305-307).

4. A motivação para instauração da presente Tomada de Contas Especial decorreu da impugnação total das despesas em razão da não aprovação da Prestação de Contas do supracitado Convênio, conforme conclusões contidas no Parecer Gescon nº 2477, de 16/06/2006 (peça 2, p. 81-84), devido aos seguintes motivos:

a) Apresentação da Prestação de Contas em desacordo com os modelos constantes do manual de "Normas de Financiamento de Programas e Projetos" mediante celebração de convênios - MS;

b) Ausência de Despacho de Homologação e Adjudicação, contrariando o disposto no art. 28, inciso X da IN/STN/01/97 e cláusula nona, § 4º, item k do Termo do Convênio;

c) Ausência do Termo de Aceitação Definitiva da Obra art. 28, inciso VIII da IN/STN/01/97 e cláusula nona, § 4º, item i do Termo do Convênio;

d) Não informou o percentual executado da obra;

e) Nota Fiscal nº 0736 da empresa Talismã Serviços Gerais Ltda., de 18/12/03, no valor de R$ 20.230,00, paga com os cheques 8500017, 8500018,8500019, com datas de 10/10/03, caracterizando pagamento antecipado;

f) Não devolução do saldo do Convênio declarado no valor de R$1.080,17, contrariando o disposto no art. 28, inciso IX da IN/STN/01/97 e cláusula nona, § 4º, item j do Termo do Convênio;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47769581.

g) Não justificou o porquê da celebração do Contrato com a firma Confiança Terraplanagem (encaminhado ao MS) com o mesmo objeto, tendo em vista que a vencedora da Licitação foi a empresa Talismã Serviços Gerais Ltda.;

h) Não apresentou os Boletins de medições e as respectivas planilhas referentes aos pagamentos efetuados;

i) Não apresentou a documentação técnica da obra (inscrição no INSS, ART da Construtora e do engenheiro responsável);

j) Não justificou pagamentos efetuados com vários cheques para uma única Nota Fiscal.

5. O ex- gestor foi notificado pelo Ministério da Saúde da não aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 1635/2002, mediante Ofício nº 428/MS/SE/DICON/BA (peça 2, p.77).

6. Consta ainda dos autos cópia do Relatório de Fiscalização nº 542 BA emitido pela Controladoria-Geral da União – CGU em decorrência de trabalhos realizados na Prefeitura Municipal de Piripá/BA no âmbito do 17º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Municípios (peça 2, p. 63-75).

7. Dentre as irregularidades apontadas pela CGU destacam-se:

- Ausência de documentos comprobatórios de licitação, medição, ocorrências e pagamento de obra;
- Desvio de recursos mediante simulação de contratação e de pagamento à empresa para a suposta execução dos serviços;
- Liberados os recursos financeiros e finda a vigência do Convênio foi constatado que a obra não foi concluída, faltando diversos itens relacionados às instalações elétricas e hidráulicas, sem manifestação do gestor municipal, conforme consta no item 6 do relatório da CGU.

8. A CGU demonstra, no item 6.2 do supracitado relatório, que diversos cheques pagos com recursos do Convênio à empresa contratada, ou seja, a Talismã Serviços Gerais Ltda., tiveram como beneficiário o próprio Prefeito de Piripá/BA, Sr. Luciano Ribeiro Rocha, o que poderia indicar desvio de recursos mediante simulação de contratação e de pagamento à empresa para a suposta execução dos serviços.

9. O Relatório do Tomador de Contas nº 38/2009, emitido em 30/01/2009, circunstancia os fatos (peça 2, p. 154-160). O Sr. Luciano Ribeiro Rocha, Prefeito Municipal de Piripá/BA, à época dos fatos, foi responsabilizado e em débito no valor original de R$ 197.605,24.

10. Foi inscrita a responsabilidade do responsável (peça 2, p. 166).

11. A Controladoria-Geral da União emitiu relatório de auditoria e certificou a irregularidade das contas, em outubro/2011 (peça 2, p. 181-185).

12. O Ministro de Estado da Saúde manifestou, em 24/11/2011, pronunciamento expresso encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (peça 2, p.186).

13. Entretanto, conforme informado pelo gestor na Relação de Pagamentos da Prestação de Contas foram efetuados pagamentos à empresa Talismã Serviços Gerais Ltda. no valor de R$ 218.481,20 (peça 1, p. 217). Cópias dos correspondentes processos de pagamentos e respectivas Notas Fiscais emitidas pela empresa constam da peça 1 p. 227-293.

14. Diante disso, a empresa Talismã Serviços Gerais Ltda., declarada como recebedora de pagamentos efetuados com os recursos financeiros envolvidos nos autos, poderá assumir a condição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47769581.

de responsável solidária com Sr. Luciano Ribeiro Rocha, Prefeito Municipal de Piripá/BA (gestão 2001-2004) em decorrência da inexecução do objeto pactuado no convênio n° 1635/2002, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Piripá/BA (Siafi n° 455675).

15. Contudo, considerando a informação da CGU de que os cheques supostamente pagos à empresa Talismã Serviços Gerais Ltda. tiveram como beneficiário o próprio Prefeito de Piripá/BA, Sr. Luciano Ribeiro Rocha, sugere-se que, preliminarmente, seja realizada diligência ao Banco do Brasil solicitando cópia dos extratos bancários da conta-corrente nº 8963-X, agência 1048, no exercício de 2003, em nome da Prefeitura Municipal de Piripá/BA - FNS para movimentar recursos do Convênio MS n° 1635/2002, além de cópias (frente e verso) dos cheques descontados, no período indicado, na referida conta.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, submeto o presente processo à apreciação superior, sugerindo, preliminarmente, a realização de diligência ao Banco do Brasil solicitando cópia dos extratos bancários da conta-corrente nº 8963-X, agência 1048, no exercício de 2003, em nome da Prefeitura Municipal de Piripá/BA - FNS para movimentar recursos do Convênio MS n° 1635/2002, além de cópias (frente e verso) dos cheques descontados, no período indicado, na referida conta.

À consideração superior.

SECEX-BA, 2ª DT, em 18/01/2012.

Assinado eletronicamente

Decio Monte Alegre Filho
AUFC – Mat. TCU nº 392-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47769581.